

## **DELIBERAÇÃO 68/2017 - CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 03 e 04 de agosto de 2017, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a necessidade da alteração do art. 14, 16,18, 22 e dos anexos II, III e V e da exclusão da Deliberação nº 040/2017 – CEAS/PR;

### **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela aprovação da alteração dos artigos 14,16,18,22 e Parágrafo único da Deliberação nº 040/2017- CEAS/PR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O incentivo Centros da Juventude – Paraná Seguro estabelecido por meio da modalidade Fundo a Fundo no valor total de R\$ 1.787.500,00 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) para aplicação em custeio, investimento e pagamento de pessoal e R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais), para aquisição de equipamentos e/ou veículo para transporte de pessoas, preferencialmente, tipo van.

§ 1º Os recursos serão repassados na modalidade Fundo a Fundo, depositados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS em conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em banco oficial (Banco do Brasil).

§ 2º Caso haja a aquisição de veículo, este deverá ser plotado conforme identidade visual disponibilizada pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS”.

“ Artigo 16. O recurso direcionado para aquisição de equipamentos e/ ou veículo para transporte de pessoas, preferencialmente, tipo van, será transferido em parcela única.

§ 1º Caso a aquisição de equipamentos e/ou veículo para transporte de pessoas, possua valor superior ao repassado, o município deverá complementar com recursos próprios.

§ 2º Caso a aquisição de equipamentos e/ou veículo para transporte de pessoas seja inferior ao repassado, o município deverá reprogramar o saldo como despesa de investimento, devidamente aprovado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.”

“ Art. 18. Para utilização dos recursos solicitados como capital, serão considerados os itens de investimento compreendidos como:

- I. equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e de informática;
- II. mobiliário em geral;
- III. equipamentos e/ ou veículo para transporte de pessoas;”

“Art. 22. Os recursos deverão ser executados no prazo de um ano, podendo ter seu saldo reprogramado para o exercício subsequente, exceto para aquisição de equipamentos e/ou veículo para transporte de pessoas, preferencialmente, tipo van.”

“ Parágrafo Único. O recurso destinado para aquisição de equipamentos e/ou veículo para transporte de pessoas, deverá ser empenhado no primeiro ano de adesão ao Incentivo. A não utilização deste recurso expressamente para esta finalidade, ensejará na devolução dos valores do recurso.”

**Art. 2º** Pela aprovação do Anexo II, Clausula Terceira – Atribuições do Estado, inciso II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“II – Repassar o recurso, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em parcela única, para aquisição de equipamentos e/ou veículo para transporte de pessoas, preferencialmente, tipo van, e R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) em parcela única no ano de 2017 e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no primeiro trimestre de 2018, para oferta e execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV nos Centros da Juventude, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”

**Art. 3º** Pela alteração do Anexo III, quadro III – Previsão de Financiamento, passando a vigorar da seguinte forma:

| <b>AÇÃO</b>   | <b>2017</b>    | <b>2018</b>    | <b>TOTAL</b>   |
|---|----------------|----------------|----------------|
| Equipamentos e/ou veículos                          | R\$ 160.000,00 | -              | R\$ 160.000,00 |
| Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | R\$ 37.500,00  | R\$ 100.000,00 | R\$ 137.500,00 |



**Art. 4º** Pela aprovação do cancelamento do Anexo V da Deliberação nº 040/2017 – CEAS/PR.

**Art. 5º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 04 de Agosto de 2017.

Paulo Silvério Pereira  
**Presidente CEAS/PR**

**ANEXO I**  
**DELIBERAÇÃO Nº 68/2017 – CEAS/PR**

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS AO INCENTIVO CENTRO DA JUVENTUDE –  
PARANÁ SEGURO**

1. Almirante Tamandaré
2. Apucarana
3. Cambé
4. Cascavel
5. Foz do Iguaçu
6. Jacarezinho
7. Maringá
8. Pinhais
9. Piraquara
10. São José dos Pinhais
11. Toledo (02 Centros da Juventude)
12. Umuarama

**ANEXO II**  
**DELIBERAÇÃO N°068/2017 – CEAS/PR**

**TERMO DE ADESÃO AO INCENTIVO**  
**CENTRO DA JUVENTUDE – PARANÁ SEGURO**

**TERMO DE ADESÃO**

A **Secretaria de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de** \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) **Prefeito(a)** \_\_\_\_\_, e pelo(a) **Secretário(a) de Assistência Social ou congêneres** \_\_\_\_\_, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do Incentivo Centros da Juventude – Paraná Seguro, para a implementação das ações já executadas nos Centros da Juventude em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social.

**Considerando:**

O disposto no artigo 227 da Constituição Federal da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

A Lei Orgânica de Assistência Social n°8.742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei n° 12.435 de 06 de julho de 2011 a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

A Deliberação nº 04 de 20 de março de 2009, alterada pela Deliberação nº 09/2009, ambas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, a qual aprova o Programa Centros da Juventude;

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 10,9 de 11 de novembro de 2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS;

A Lei Estadual nº 16.021 de 19 de dezembro de 2008, que autoriza o pagamento do auxílio financeiro a jovens, pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadora e de produção cultural junto a crianças e adolescentes;

As Resoluções SEDS nº 142/2013, nº 211/2014 e nº 07/2015, que regulamentam o Programa Bolsa Agente de Cidadania no âmbito do Programa Centros da Juventude;

A Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544/2013;

O Contrato nº 3137/OC-BR firmado em 12 de janeiro de 2017, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

A Deliberação nº 40/2017, de 02 de Junho de 2017, do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Incentivo Centro da Juventude - Programa Paraná Seguro,

**ADERE AO INCENTIVO CENTROS DA JUVENTUDE - PARANÁ SEGURO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município de \_\_\_\_\_ ao Incentivo **Centros da Juventude – Paraná Seguro**, para cofinanciamento estadual no desenvolvimento de ações que visem a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, segurança de convívio mediante a oferta de ações em consonância com os objetivos propostos no Projeto Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro de acordo com a política de assistência social e demais políticas, visando o desenvolvimento integral, na construção da emancipação e do protagonismo de jovens na faixa etária de quinze a vinte e quatro anos de idade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- I. Elaborar o Plano de Ação das ações e recursos do Incentivo Centros da Juventude – Paraná Seguro, no Sistema Fundo a Fundo, conforme modelo constante no Anexo III da Deliberação nº 40/2017 CEAS/PR;
- II. Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e encaminhar cópia da Resolução publicada, conforme previsto no Anexo II da Deliberação nº 40/2017 CEAS/PR;
- III. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 40/2017 – CEAS/PR;
- IV. Manter o Centro da Juventude em funcionamento, com estrutura física e equipe técnica de referência, seguindo as normativas estaduais, com a estrutura necessária para garantia da oferta de serviços;

- V. Realizar procedimento de busca ativa, em articulação com a rede socioassistencial local, de famílias com adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, e incluí-las no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ofertado no Centro da Juventude e demais equipamentos socioassistenciais;
- VI. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV prestados no Centro da Juventude, deverá estabelecer referência junto ao seu território de abrangência no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando o acompanhamento das famílias dos jovens inseridos por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, e demais serviços socioassistenciais;
- VII. Desenvolver as ações do Bolsa Agente de Cidadania nos Centros da Juventude, com atendimento de até quarenta adolescentes ao mês, conforme normativas estaduais vigentes;
- VIII. Realizar o encaminhamento dos atendidos no Centro da Juventude e suas famílias para inclusão e atualização cadastral no Cadastro Único Para Programas Sociais – CadÚnico, consoante com a regulamentações nacional e estadual vigentes;
- IX. Prestar informações periodicamente por meio de relatório de execução das ações do Programa Centros da Juventude e Bolsa Agente de Cidadania, conforme normativas estabelecidas;
- X. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, e aos órgãos de Controle Social, sempre que solicitado;
- XI. Inserir o Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social);
- XII. Articular serviços, programas, projetos e benefícios municipais voltados a adolescente e jovens, junto às ações realizadas nos Centros da Juventude;
- XIII. Desenvolver estratégias intersetoriais junto a política de educação e a rede de proteção local, para o enfrentamento e resolução de situações de adolescentes e jovens com



histórico de distorção idade-série, abandono e evasão escolar atendidos nos Centros da Juventude;

XIV. Desenvolver estratégias intersetoriais junto a política do trabalho voltadas a aprendizagem e qualificação profissional de adolescentes e jovens referenciados nos Centros da Juventude;

XV. Elaborar e desenvolver periodicamente o Plano de Execução das atividades a serem realizadas nos Centros da Juventude, em consonância com o Comitê Gestor do equipamento e ou conselho municipal;

XVI. Manter atendimento mínimo de cem adolescentes/jovens/mês na faixa etária entre quinze e vinte e quatro anos de idade no Centro da Juventude.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO**

O **ESTADO**, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- I. Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução das ações previstas nos Centros da Juventude – Paraná Seguro;
- II. Repassar o recurso, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em parcela única, para aquisição de equipamentos e/ou veículo para transporte de pessoas, preferencialmente, tipo van, e R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) em parcela única no ano de 2017 e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no primeiro trimestre de 2018, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV nos Centros da Juventude, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- III. Realizar o pagamento da bolsa auxílio financeiro do Programa Bolsa Agente de Cidadania em consonância com as normativas estaduais vigentes;
- IV. Capacitar os municípios para oferta dos serviços e ações a serem realizadas por meio do Incentivo Centro da Juventude - Paraná Seguro e para o Programa Bolsa Agente de Cidadania;

- V. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
- VI. Promover e apoiar a capacitação das equipes técnicas municipais e estaduais, para melhor execução das ações e dos recursos;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE**

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Programa Paraná Seguro, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

Curitiba, xx de xxxxxxxxx de 2017.

---

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social**

---

Nome e assinatura Prefeito  
**Prefeito Municipal XXX**

---

Nome e assinatura  
**Gestor(a) Municipal Da Política De  
Assistência Social**